

**CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL –
CDLA N.º 06/2025**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal n.º 778, de 26 de dezembro de 2013, expede a presente CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N.º 06/2025, requerida através do Processo de Licenciamento Ambiental n.º 1.677/2025, com base na Portaria nº 001/2023, autorizando a:

EMPRESA/NOME: Edilene Bello Grip da Fonseca

CNPJ/CPF: 067.563.166-13

ENDEREÇO: Córrego Santa Rosa, Zona Rural

MUNICÍPIO: Irupi/ES

A desenvolver atividade de **TERRAPLANAGEM (CORTE, ATERRO), QUANDO NÃO VINCULADA À ATIVIDADE SUJEITA AO RITO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, EXCLUSIVAMENTE NO INTERIOR DE PROPRIEDADE RURAL, E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO**, com base na Portaria nº 001/2023.

Irupi/ES, 02 de abril de 2025

Guilherme Isac Gomes Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

ATENÇÃO: Devem ser adotadas as MEDIDAS DE CONTROLE constantes no anexo/verso da presente.

MEDIDAS DE CONTROLE:

1. Esta Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA) autoriza a Terraplenagem (corte, aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao rito de licenciamento ambiental, exclusivamente no interior de propriedade rural, e com objetivo agropecuário, a se localizar no Córrego Santa Rosa, Zona Rural, Irupi-ES, próximo às coordenadas UTM (Datum WGS-84): 24 K 227940 m E / 7746243 m S.

2. A atividade de terraplenagem, quando não vinculada a outra atividade sujeita ao licenciamento ambiental, deve atender aos seguintes limites para dispensa de licenciamento, exceto quando realizada no interior da propriedade rural com finalidade agropecuária, incluindo a construção de carregadores:

- Área máxima a ser terraplenada: 0,05 hectares (5.000 m²)
- Volume máximo de terra movimentada: 200 m³
- Altura máxima do talude: 3 metros

Caso qualquer um desses limites seja ultrapassado ou a atividade esteja associada a outro empreendimento sujeito ao licenciamento ambiental, será necessária a regularização ambiental junto ao órgão competente.

3. Em frente ao local da atividade deverá ser afixada uma placa informativa de identificação, da atividade objeto da Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental (CDLA), de fácil visualização com dimensões de 1,10 m x 0,80m em fundo branco, com o seguinte texto:

Nome: Edilene Bello Grip da Fonseca

Atividade: Terraplenagem (corte, aterro), quando não vinculada à atividade sujeita ao rito de licenciamento ambiental, exclusivamente no interior de propriedade rural, e com objetivo agropecuário.

CDLA nº 06/2025

Processo SEMAM nº 1.677/2025

Fiscalização SEMAM: (028) 3548-1505

4. Os resíduos gerados durante o desenvolvimento da atividade deverão ser devidamente acondicionados e destinados de forma correta.

5. A atividade deverá ser desenvolvida com segurança, de modo a promover o controle da erosão, não incorrendo em risco o regime de escoamento das águas nas áreas adjacentes, a fim de prevenir represamentos e carregamento de sedimentos para cursos d'água e via pública.

6. Em caso de supressão de florestas plantadas ou nativas, requerer autorização ao IDAF, conforme determina a Lei no 5.361/1996 e Decreto no 4.124 N/1997.

7. Esta Dispensa Ambiental refere-se apenas aos aspectos ambientais da atividade, não eximindo seu titular da apresentação aos órgãos competentes de outros documentos legalmente exigíveis, bem como da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados e outros documentos exigidos em lei.

8. **ATENÇÃO** – A Dispensa de Licenciamento Ambiental não permite, em nenhuma hipótese, a transgressão à legislação vigente.



9. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeitando o infrator às penalidades previstas em lei.

10. Esta CDLA deverá ser mantida no local da atividade e apresentada à fiscalização sempre que for solicitada.

11. A renovação da Dispensa de Licenciamento Ambiental deve ser requerida 120 (cento e vinte) dias antes do seu vencimento.

12. A Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental concedida terá sua validade no prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua emissão.

Declaro que recebi uma via da presente e ciente das condicionantes supra.

Em 02 / 04 / 2025.

Assinatura do empreendedor/representante legal

Guilherme Isac Gomes Barbosa
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente